



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo 8500887-64.2020.8.06.0026

DECISÃO/OFÍCIO Nº 18²³ /2020/CGJCE

O Dr. Demétrio Saker Neto, Juiz Corregedor Auxiliar, encaminha o Memorando nº 02/GAB5/CGJCE que, em síntese, sugere algumas providências para conferir maior amplitude as ações de execução das metas determinadas por esta Casa Censora para integração com os objetivos de desenvolvimento da Agenda 2030.

Dessa forma, tendo em vista que o alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU, pode representar um avanço no campo na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois o Judiciário poderá fornecer informações relevantes e necessárias para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, **acolho**, em sua integralidade, a orientação do Juiz Parecerista, cujos alvitre incorporo a este decisório, sem mais nada lhe apor.

Cópia do presente servirá como ofício, caso necessário.

À gerência administrativa para providências e encaminhamento aos setores responsáveis para o cumprimento das recomendações, restando autorizado o cadastramento de novos processos administrativos para acompanhamento das diligências.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 10 de Março de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

MEMORANDO Nº 02/GAB5/CGJCE

Fortaleza, 09 de março de 2020

Ao Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará
Des. Teodoro Silva Santos
Assunto: Provimento nº 85/CNJ – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

Atento ao teor do Provimento nº 85 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário, bem como pelo Serviço Extrajudicial e visando ao acompanhamento da implementação de medidas relativas ao fiel cumprimento do determinado no ato normativo citado, passa-se a expor o seguinte:

Conforme informações contidas no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça a Agenda Global 2030, compromisso assumido por 193 países, contém 17 objetivos e 169 metas a serem alcançadas no período de 2016 a 2030, todas relacionadas a efetivação dos Direitos Humanos e promoção do desenvolvimento sustentável.

Percebe-se que a Corregedoria Nacional de Justiça tem concentrado esforços em ações focadas no objetivo 16, que visa “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Com esta finalidade editou o Provimento nº 88/CNJ, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles

a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro.

Em resposta, esta Casa Censora prontamente autuou o Procedimento Administrativo nº 8500094-28.2020.8.06.0026, com o fito de dar maior publicidade ao ato normativo, bem como para acompanhar às ações concretas adotadas pelos oficiais extrajudiciais, além de adotar às medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Além disso, para atender a meta 16.7, o CNJ editou o Provimento nº 67, que dispõe sobre a possibilidade de realização de procedimento de mediação e conciliação nos serviços notariais e registrais do Brasil. Tal assunto tem sido diligentemente acompanhado por esta Casa Correicional através do Procedimento Administrativo nº 8510017-93.2019.8.06.000, no qual o Exmo. Corregedor Geral de Justiça sugeriu que fosse realizada consulta junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB acerca da possibilidade de se constar no termo de conciliação e mediação o Hash, bem como que fosse observado o Provimento nº 08/2014/CGJCE acerca do disciplinamento de emolumentos.

Em que pese os itens elencados acima demonstrarem o empenho desta Corte no atendimento das determinações contidas no Provimento nº 85/CNJ, vislumbra-se como pontos a serem melhorados aqueles relativos aos artigos 2º e 3º do citado ato normativo, confira-se:

Art. 2º. Determinar que conste dos novos atos normativos, a serem editados pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias do Poder Judiciário, a referência ao número do respectivo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, com o qual se adéqua.

§1º. A Corregedoria Nacional de Justiça deverá, no prazo de 30 dias, publicar a indexação de seus atos aos ODS, conforme estudo já realizado pela equipe do CNJ.

§2º. Determinar que conste dos relatórios estatísticos das Corregedorias do Poder Judiciário a correlação entre os assuntos das Tabelas Processuais Unificadas e os ODS da Agenda 2030, conforme indexação já produzida Comitê Interinstitucional, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), (Portaria 133 de 28/09/2018), considerando que esta medida facilita a interação com a gestão judiciária.



Art. 3º As Corregedorias e as Serventias Extrajudiciais deverão inserir em seus portais ou sites, expressamente, a informação de que internalizaram a Agenda 2030, bem como a correspondência dos respectivos assuntos e atos normativos à cada um dos ODS.

§1º Determinar que as Corregedorias e o Serviço Extrajudicial deem visibilidade à integração de seus atos normativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

§2º As serventias deverão deixar a referida informação visível para o público nos seus estabelecimentos, na forma como consta do Anexo I – passo a passo para implementar a Agenda 2030 das Nações Unidas.

Dessa forma, verifica-se que para conferir maior amplitude às ações de execução das metas determinadas nos dispositivos citados a Corregedoria Geral da Justiça deverá atualizar seus atos normativos, integrando-os aos objetivos de desenvolvimento da Agenda 2030 e dando maior visibilidade a esta através de sua página eletrônica e do Portal Extrajudicial (PEX).

Frise-se também a importância de integrar as serventias extrajudiciais nesta avença, o que entende-se possível através das metas 8.8 e 12.5, quais sejam:

8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

Percebe-se que os objetivos acima apresentam potencial para serem trabalhados nas serventias extrajudiciais contribuindo para o alcance do propósito maior encartado no Provimento nº 85/CNJ, qual seja, efetivação dos Direitos Humanos e promoção do desenvolvimento sustentável, tendo em vista que se referem ao controle dos acidentes de trabalho e à reciclagem de papéis, material utilizado em grande quantidade nas serventias.

À vista das considerações apresentadas sugere-se a Vossa Excelência:



1-Inclusão na página eletrônica da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará da Agenda 2030, conforme padrão contido na página eletrônica do CNJ.

2-Compartilhamento destes autos, via PEX, com todas as serventias extrajudiciais, visando o amplo conhecimento do teor da Agenda 2030, bem como o envio de propostas, no prazo de 30 (trinta) dias, para alteração dos atos normativos internos, especialmente do Provimento nº 08/2014/CGJCE.

3-Encaminhamento de expediente aos delegatários e Interinos acerca do teor do Provimento nº 85/CNJ, bem como da Agenda 2030, seus objetivos e metas. Os delegatários deverão apresentar ações concretas e exequíveis da Agenda 2030, sobretudo em relação às 8.8 e 12.5, no prazo de 30 (trinta) dias.

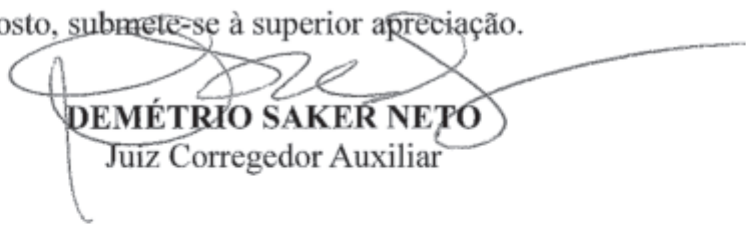
4-Encaminhamento de expediente dirigido às serventias extrajudiciais determinando o cumprimento, imediato, do artigo 3º, parágrafo 2º do provimento nº 85/CNJ.

5-Inclusão do item acima na lista de fiscalização da Coordenadoria de Fiscalização das Unidades Extrajudiciais - CFUE.

6-Citação das entidades representativas da classe dos notários e registradores no âmbito estadual para que conheçam a Agenda 2030, bem como implementem medidas visando o incetivo e acompanhamento do cumprimento da referida Agenda.

7-Determinação à Assessoria de Comunicação do Poder Judiciário para promoção de matéria sobre a iniciativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará quanto ao estabelecimento de ações voltadas para a Agenda 2030.

Ante ao exposto, submete-se à superior apreciação.


DEMÉTRIO SAKER NETO
Juiz Corregedor Auxiliar